



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA**  
**4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a Notícia de Fato n. 001.2024.018710 a partir do encaminhamento de cópia do Processo n. 02095/23 oriundo do Tribunal de Contas da Paraíba, no qual foi proferido Acórdão APL-TC n. 00410/2024, apontando irregularidades no Pregão Eletrônico n. 98/2022 realizado pelo município de Sousa/PB, para aquisição de medicamentos. O TCE encontrou as seguintes irregularidades:

1. ausência de planejamento acerca da quantidade de medicamentos a serem adquiridos;
2. carência na pesquisa de mercado;
3. possível sobrepreço em alguns medicamentos adquiridos.

**CONSIDERANDO** que se solicitou à Secretaria de Contratações Públicas, antiga Comissão de Licitação de Sousa/PB, cópia do Pregão Eletrônico n. 98/2022, no entanto, até o presente momento não se obteve resposta;

**CONSIDERANDO** que também se requereu do Fundo Municipal de Saúde de Sousa/PB, cópia dos instrumentos de liquidação de pagamentos referentes ao Pregão Eletrônico n. 98/2022,

tendo o órgão solicitado no PGA n. 001.2024.038410 (PDF, fls. 64), dilação de prazo para apresentação dos documentos;

**CONSIDERANDO** que é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, podem configurar possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos ora mencionados, determinando, pois, o que segue:

a) O registro do Inquérito Civil Público em pasta eletrônica existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório.

d) Considerando o disposto no art. 14, §4º, da Resolução CPJ nº. 04/2013, bem como se tratar de investigação na qual pode ocasionar publicidade indevida da situação, afetando a investigação e comprometer a instrução dos autos, **DETERMINO O SIGILO** deste procedimento, de forma que terão acesso a estes autos apenas os Promotores de Justiça e demais servidores desta Unidade Ministerial. Desta forma, qualquer requisição de cópia destes autos deve ser feita por escrito, mediante apresentação de procuração no caso do requerente tratar-se de pessoa com capacidade postulatória e fica condicionado à permissão escrita por parte dos Promotores de Justiça com atribuição no caso:

e) Concedo a dilação de prazo requerida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sousa. Notifique-se o órgão acerca da dilação de prazo para apresentação dos instrumentos de liquidação de pagamentos referentes ao Pregão Eletrônico n. 98/2022;

f) Considerando a contrafé de fls. 62 e o decurso do prazo do ato, determino seja reiterado o ofício direcionado à Secretaria de Contratações Públicas, antiga Comissão de Licitação de Sousa/PB, para que encaminhe cópia do Pregão Eletrônico n. 98/2022, devendo constar advertência legal do art. 10, da Lei 7347/85, acerca da responsabilidade decorrente da omissão e/ou recusa em responder as requisições ministeriais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Sarah Araújo Viana de Lucena**  
Promotora de Justiça